



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2025 – AME

Dispõe sobre os critérios de priorização para atendimento de crianças na lista de espera por vagas nas unidades de Educação Infantil (CMEIS) da Rede Municipal de Ensino de Apucarana, e dá outras providências.

A Diretora Presidente da autarquia municipal de educação de Apucarana, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o disposto no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal;
- a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
- e a necessidade de assegurar transparência, equidade e justiça social no processo de matrícula e preenchimento de vagas nas instituições municipais de Educação Infantil,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece os critérios de priorização na lista de espera por vagas nas creches municipais de Apucarana, observando princípios de equidade, proteção integral e atendimento prioritário às crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - A gestão da lista de espera será realizada pela Autarquia Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Documentação Escolar, em sistema informatizado ou planilha oficial, garantindo o acompanhamento, a atualização e a transparência dos dados.

Art. 3º - A priorização para o atendimento das vagas disponíveis seguirá a seguinte ordem de critérios, mediante comprovação documental:

I – Critérios de vulnerabilidade social:

- Crianças em situação de risco social ou sob medida protetiva, conforme relatório do CRAS, Conselho Tutelar ou Ministério Público;
- Crianças beneficiárias de programas sociais (Bolsa Família/Auxílio Brasil ou equivalentes);
- Crianças em acolhimento institucional;
- Crianças filhas de mães ou pais adolescentes;
- Crianças com deficiência ou necessidades educacionais especiais.

II – Critérios socioeconômicos:

- Renda familiar per capita, priorizando famílias com menor renda comprovada;
- Responsáveis legais trabalhadores em tempo integral;

Autarquia Municipal de Educação

Avenida Jaboti, 195

Vila Martins, Apucarana - PR

(43) 3308-1699 | www.apucarana.pr.gov.br/ame



- c) Responsáveis desempregados com comprovação de busca por inserção no mercado de trabalho;
- d) Famílias monoparentais (mãe ou pai solo).

III – Critérios de proximidade e vínculo:

- a) Proximidade da residência ou local de trabalho dos responsáveis com a unidade escolar;
- b) Irmãos já matriculados na mesma instituição;
- c) Crianças egressas de outra unidade municipal de Educação Infantil da rede pública.

Art. 4º - Em caso de empate entre crianças com o mesmo nível de prioridade, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – Maior tempo de permanência na lista de espera;
- II – Maior idade da criança;

Art. 5º - A comprovação das condições declaradas deverá ser feita por meio de documentos oficiais e/ou relatórios emitidos por órgãos competentes, sendo passível de verificação e auditoria pela Autarquia Municipal de Educação.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Superintendência Pedagógica em conjunto com a Presidência da Autarquia Municipal de Educação.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Apucarana, 10 de Setembro de 2025.

Ana Paula do Carmo Donato
Diretora Presidente
Autarquia Municipal de Educação de Apucarana